

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Unidade Requisitante: Diretoria do Departamento do SUAS

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:

Fernando dos Reis Pereira, Matrícula 52.057

Analista Administrativo II ,Compras SMA

1. Definição do objeto

Fundamentação: 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por meio de credenciamento, de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para a prestação do serviço comum de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em qualquer grau de dependência, que não disponham de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desinstitucionalização. 1.2. A prestação dos serviços atenderá às demandas oriundas do Ministério Público, decisões judiciais e encaminhamentos da rede socioassistencial, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. 1.3. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, sendo o serviço prestado de forma contínua, ininterrupta e integral, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. 1.4. As unidades de acolhimento deverão estar localizadas em um raio máximo de 100 km do município de Balneário Camboriú, e atender aos critérios de localização, estrutura física e acessibilidade previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como às normas técnicas de segurança, conforto e acessibilidade, especialmente a NBR 9050 da ABNT. 1.5. O acolhimento será ofertado conforme os graus de dependência dos usuários, definidos a partir de critérios técnicos e da avaliação individual. Cada grau observará a respectiva complexidade de atendimento e valor de referência, conforme tabela a seguir: Item: 1 Grau de dependência: 1 Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I Valor mensal: R\$ 8.330,87 Item: 2 Grau de dependência: 2 Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II Valor mensal: R\$ 9.286,25 Item: 3 Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III Valor mensal: R\$ 10.000,00 1.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos, devendo todas as atividades serem executadas diretamente pela entidade credenciada.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: 2.1. A presente contratação visa atender à necessidade pública de prestação continuada do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução

CNAS nº 109/2009). O serviço destina-se a jovens e adultos com deficiência, entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, sem retaguarda familiar ou em processo de desinstitucionalização, assegurando proteção integral, inclusão social e desenvolvimento de autonomia. 2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que identificou a inexistência de estrutura física própria para oferta do serviço no município de Balneário Camboriú e evidenciou o crescimento contínuo da demanda, motivado por abandono familiar, vulnerabilidades severas e determinações judiciais. Atualmente, os atendimentos são realizados por meio de contratações diretas com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o que torna necessário adotar solução estruturada, com maior planejamento, isonomia e eficiência. 2.3. Com base no levantamento de mercado realizado, que incluiu cotações diretas com fornecedores especializados, contratações públicas em execução em outros municípios catarinenses, verificou-se que a alternativa mais vantajosa é o credenciamento de múltiplas entidades. Essa modalidade proporciona flexibilidade, permite a contratação de prestadores com perfis diferenciados por grau de dependência e favorece a ampliação do acesso ao serviço, com melhor distribuição da demanda, concorrência ampliada e mitigação de riscos contratuais. 2.4. Apesar de não haver PCA - Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família para o exercício de 2025, a contratação está em conformidade com os princípios do planejamento e da governança. 2.5. A solução será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em dotação própria da Secretaria, assegurando sustentabilidade financeira à execução contratual. 2.6. A escolha da contratação por credenciamento, com faixas remuneratórias definidas por grau de dependência, atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e está de acordo com o art. 79, inciso II, da mesma Lei, que permite a contratação de mais de um particular para prestação do mesmo serviço, conforme critérios previamente definidos em edital.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: 3.1. A solução a ser contratada envolve a prestação continuada do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, a ser executado por entidades previamente credenciadas, em unidades devidamente estruturadas, com funcionamento integral e permanente. 3.2. As unidades deverão dispor de infraestrutura acessível, segura e salubre, compatível com as normas da ABNT e as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplando espaços de convivência, dormitórios com até três usuários, banheiros adaptados e áreas comuns destinadas ao acolhimento em ambiente domiciliar e comunitário. 3.3. O serviço deverá garantir o acolhimento imediato dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, em qualquer dia e horário, promovendo cuidado, proteção e o pleno exercício dos direitos, com vistas à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos e à autonomia progressiva dos beneficiários. 3.4. Cada usuário deverá ter assegurado o desenvolvimento de um Plano Individual de Atendimento (PIA) e estar inserido em Projeto Político Pedagógico (PPP) elaborado pela entidade, de forma participativa e interdisciplinar, desde o ingresso no serviço. A construção dos planos poderá contar com o apoio de profissionais da saúde e da educação, conforme a complexidade de cada caso. 3.5. A equipe técnica será responsável pela gestão do serviço, mediação de conflitos, supervisão da equipe e articulação com a rede de proteção social, atuando de maneira interdisciplinar no acompanhamento psicossocial, elaboração do PIA e PPP, capacitação de cuidadores, mediação com as famílias e estimulação da autonomia dos acolhidos, auxiliando nas atividades da vida diária, higiene, alimentação e apoio à rotina dos usuários. A equipe terá também atribuições voltadas à limpeza, lavanderia e apoio à organização das unidades e transporte dos moradores. 3.6. As entidades deverão organizar prontuário individual dos usuários e registros periódicos sobre sua

trajetória e evolução, assegurando a preservação da história de vida. Também deverão estruturar instrumentos de monitoramento e avaliação contínua do serviço, com definição de indicadores, coleta e análise de dados, em conformidade com os parâmetros do SUAS e orientações do órgão gestor.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente os parâmetros definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), nas orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial a NBR 9050, assegurando a acessibilidade, a proteção integral, a inclusão e a convivência comunitária dos usuários. 4.2. As unidades de acolhimento deverão estar localizadas em área urbana, em um raio máximo de 100 km do município de Balneário Camboriú, com fácil acesso à rede de serviços públicos. Os imóveis deverão estar regularizados e apresentar condições de salubridade, segurança, acessibilidade e conforto, vedada sua instalação em locais com características hospitalares ou asilares. 4.3. A estrutura física mínima exigida compreende: dormitórios com capacidade para até três acolhidos, banheiros adaptados, sala de estar, cozinha equipada, refeitório, lavanderia e, preferencialmente, área externa. Os espaços deverão ser adequados à rotina residencial, permitindo o uso de equipamentos assistivos e respeitando a privacidade dos usuários. 4.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, ininterrupta, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com capacidade de acolhimento a qualquer tempo, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família. 4.5. A equipe técnica e de apoio deverá ser composta, no mínimo, por: coordenador, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, cuidadores, auxiliares de cuidador, profissional de serviços gerais e motorista, conforme as exigências funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência. É obrigatória a capacitação prévia dos profissionais em temáticas como tecnologias assistivas, metodologias centradas na pessoa, promoção de autonomia e direitos da pessoa com deficiência. 4.6. Cada usuário deverá ter um Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pela equipe técnica interdisciplinar desde seu ingresso, com atualizações periódicas. As entidades também deverão possuir Projeto Político Pedagógico (PPP) do serviço, elaborado de forma participativa e compatível com as diretrizes do SUAS. 4.7. Deverão ser mantidos registros organizados sobre cada acolhido, incluindo prontuário individual, avaliações técnicas periódicas, evolução das ações e documentos pessoais, resguardando o direito à privacidade e à preservação da história de vida. 4.8. A entidade deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento técnico e operacional à Secretaria demandante, contendo dados consolidados, indicadores de desempenho e avaliação do serviço prestado, nos termos definidos no Plano de Fiscalização. 4.9. É vedada, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, devendo todas as atividades serem executadas diretamente pela entidade credenciada, inclusive alimentação, cuidados pessoais, higienização e apoio à rotina dos usuários. 4.10. A execução dos serviços deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, tais como: gestão eficiente de recursos, uso de materiais recicláveis, redução de desperdício, articulação comunitária e promoção de autonomia dos usuários, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. 4.11. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme dispõe o art. 79 da mesma Lei.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: 5.1. O futuro certame será de ampla participação e não possui itens exclusivos e não se aplica o Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois trata-se de uma contratação com valor

superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: 6.1. A jurisprudência é unânime ao afirmar que, embora o Administrador tenha grande margem decisória quanto à participação de consórcios de empresas, a permissão é obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e a complexidade técnica do objeto licitado restrinjam o universo de possíveis licitantes de forma significativa. No entanto, isso não se aplica ao caso, conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 7.1. O serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva será executado diretamente nas unidades mantidas pelas entidades credenciadas, devendo estas dispor de estrutura física própria, localizada em até 100 km do município de Balneário Camboriú, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente a Resolução CNAS nº 109/2009. A execução terá início a partir da assinatura do contrato. 7.2. O acolhimento será prestado de forma integral, ininterrupta e contínua, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, devendo as entidades manter disponibilidade para receber os usuários a qualquer tempo, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, originado por demanda judicial, do Ministério Público ou da rede socioassistencial. 7.3. Cada unidade deverá garantir a ambientação domiciliar, acessível e acolhedora, com dormitórios que acomodem até três usuários, respeitado o limite máximo recomendado de 10 pessoas acolhidas por residência. A contratada será responsável por toda a gestão técnica, administrativa e operacional do serviço, incluindo a manutenção da infraestrutura, fornecimento de alimentação, apoio às atividades da vida diária, aquisição de materiais de higiene e limpeza, e conservação dos ambientes. 7.4. Cada usuário acolhido deverá ter um Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado desde seu ingresso, com participação da equipe técnica interdisciplinar da entidade e, sempre que necessário, com apoio de profissionais das áreas de saúde e educação. A contratada deverá dispor, ainda, de um Projeto Político Pedagógico (PPP), compatível com as diretrizes do SUAS e com o perfil do serviço. 7.5. Será obrigatória a produção e manutenção de registros individualizados para cada pessoa acolhida, sob a forma de prontuário físico ou eletrônico, contendo sua trajetória, histórico familiar, evolução clínica e social, intervenções realizadas, documentação civil e demais informações relevantes à proteção integral. A entidade deverá organizar seus procedimentos internos de monitoramento e avaliação, com definição de indicadores e instrumentos de coleta de dados, a fim de mensurar os resultados alcançados e os impactos sociais do acolhimento. 7.6. As entidades credenciadas deverão encaminhar relatórios técnicos mensais à Secretaria demandante, contemplando as condições sociais, emocionais e de saúde dos acolhidos, além de informações operacionais sobre a execução do serviço. A elaboração dos relatórios ficará a cargo da equipe técnica responsável pela residência, que deverá estar formalmente vinculada à entidade e qualificada para tal finalidade. 7.7. Caberá exclusivamente à contratada a execução integral do objeto, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, direta ou indireta, nos termos deste Termo de Referência. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da entidade credenciada, não sendo atribuídos à Administração quaisquer ônus além dos pagamentos previamente pactuados pelas vagas efetivamente utilizadas.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput). 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 11, §5). 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos em atendimento a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) ficam designados como gestores e fiscais os seguintes servidores: Gestora - Candice de Souza Munhoz Cazorla - Diretora da Divisão do SUAS - Portaria 32.495/2025. Fiscal Administrativo - Claudinei Machado - Diretor da Divisão de Família - Portaria 32.203/2025; Fiscal Técnico - Natalli Pazini Silva - Coordenadora de Gestão Técnica do SUAS e de Benefícios - Portaria 32.288/2025. 8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1º). 8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2º). 8.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119). 8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120). 8.1.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput). 8.1.9 A incomplacência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1º). 8.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019. 8.1.11. Todos os relatórios periódicos, de atendimento e de acompanhamento técnico dos usuários, assim como os demais relatórios de responsabilidade da contratada deverão ser elaborados por profissionais responsáveis da equipe técnica, devidamente identificados e assinados, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência e enviados mensalmente para a secretaria, em especial: evolução individual, condições gerais do acolhido, resultados do Plano Individual de Atendimento (PIA), ações de articulação com a rede e demais elementos que permitam a fiscalização da qualidade do serviço. 8.1.11.1. Sempre que houver situação de risco grave, agravamento do quadro clínico, violação de direitos ou desligamento do serviço por decisão técnica, a contratada deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contendo justificativa técnica, avaliação interdisciplinar e medidas adotadas, como forma de garantir a legalidade, o controle social e a proteção integral do usuário.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: 9.1 A medição será realizada mensalmente, respeitando intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as medições, de forma proporcional à quantidade de usuários efetivamente acolhidos e aos respectivos graus de dependência (graus I, II ou III), conforme os valores unitários estabelecidos no termo de credenciamento e demonstrados na tabela de remuneração. A contratada deverá na medição, apresentar os relatórios técnicos detalhados contendo as atividades realizadas no período. 9.2 Os relatórios deverão conter, no mínimo: a) Registro das atividades técnicas desenvolvidas pela equipe técnica; b) Relatório de atendimentos realizados com identificação de acolhidos (resguardando dados sensíveis), datas e demais informações; c) Relatório de Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborados, em execução e concluídos; d) Relatório de Projeto Político Pedagógico (PPP). 9.3 O recebimento provisório será realizado após apresentação do relatório mensal, cabendo ao fiscal do contrato e à gestão da Secretaria de



Assistência Social, Mulher e Família atestar, preliminarmente, o cumprimento das atividades previstas. Caso haja desconformidade técnica ou ausência de itens exigidos, a contratada será notificada para correção, não havendo validação da medição até que todas as pendências sejam integralmente sanadas. 9.4 O recebimento definitivo será formalizado após análise técnica final e aprovação integral do relatório mensal, incluindo eventuais ajustes apontados durante o recebimento provisório. A contratada permanecerá responsável, inclusive após o recebimento, pela correção de falhas técnicas ou descumprimentos contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 18). 9.5 Será obrigatória a apresentação, junto à nota fiscal, dos seguintes documentos atualizados: a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 9.6 O fiscal do contrato disporá de até 7 (sete) dias consecutivos, a contar do recebimento formal da documentação, para análise e validação da medição mensal. Eventuais glosas (reduções proporcionais) poderão ser aplicadas nos casos de: a) Ausência parcial de profissionais da equipe no período de referência; b) Inexecução de atividades mínimas previstas nas diretrizes do SUAS para serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas; c) Descumprimento das especificações operacionais constantes no TR ou no contrato. 9.7 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato. 9.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não haja culpa da contratada, será aplicada correção monetária com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, conforme fórmula: $EM = N \times VP \times I$ sendo: $EM = \text{Encargos moratórios}$ $N = \text{Número de dias de atraso}$ $VP = \text{Valor da parcela devida}$ $TX = \text{Índice da caderneta de poupança}$ $I = TX \div 100 \div 365$ 9.9 Em observância ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453 (Tema 1.130 – STF) e à IN RFB nº 1.234/2012, os pagamentos efetuados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte, quando cabível. A contratada deverá emitir nota fiscal com a dedução correspondente, exceto se estiver enquadrada no regime do Simples Nacional. 9.10 Para efeito de medição de resultados, serão atribuídas pontuações mensais conforme os seguintes critérios: 9.10.1 Plano Individual de Atendimento (PIA): a) critério de clareza e adequação técnica. $\geq 80\% \text{ de conformidade} = 4,0 \text{ pontos}$ $70\% \text{ a } 79\% = 3,0 \text{ pontos}$ $60\% \text{ a } 69\% = 2,0 \text{ ponto}$ $50\% \text{ a } 59\% = 1,0 \text{ ponto}$ $\text{Abaixo de } 50\% = 0,0 \text{ ponto}$ 9.10.2 Relatório de Projeto Político Pedagógico (PPP): a) critério de conformidade com os protocolos do serviço e alinhamento aos PPP's. $\geq 80\% \text{ de conformidade} = 4,0 \text{ pontos}$ $70\% \text{ a } 79\% = 3,0 \text{ pontos}$ $60\% \text{ a } 69\% = 2,0 \text{ ponto}$ $50\% \text{ a } 59\% = 1,0 \text{ ponto}$ $\text{Abaixo de } 50\% = 0,0 \text{ ponto}$ 9.10.3 Relatório de atendimentos realizados com identificação dos usuários: a) critério de clareza e adequação técnica. $\geq 80\% \text{ de conformidade} = 2,0 \text{ pontos}$ $70\% \text{ a } 79\% = 2,0 \text{ pontos}$ $60\% \text{ a } 69\% = 1,5 \text{ ponto}$ $50\% \text{ a } 59\% = 1,0 \text{ ponto}$ $\text{Abaixo de } 50\% = 0,0 \text{ ponto}$ 9.11 Faixa de glosa proporcional sobre o valor da nota: 9.11.1 Pontuação Mensal Obtida: $\geq 8,0 \text{ pontos} = \text{Sem glosa}$ $6,0 \text{ a } 7,9 \text{ pontos} = 2\% \text{ de glosa}$ $5,0 \text{ a } 5,9 \text{ pontos} = 4\% \text{ de glosa}$ $4,1 \text{ a } 4,9 \text{ pontos} = 6\% \text{ de glosa}$ $\geq 4,0 \text{ pontos} = 10\% \text{ de glosa}$

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: 10.1 A solução será parcelada, pois o Edital de Credenciamento permite que mais de um fornecedor seja contemplado, visando distribuir as demandas de maneira a contemplar diversos meios de acolhimento, haja vista que diferentes fornecedores podem se credenciar e prestar os serviços conforme a ordem de chamada, promovendo a participação de múltiplos empreendimentos. 10.2 A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores de serviço de forma contínua, não excludente, mediante condições previamente estabelecidas em edital, com chamada dos credenciados conforme a necessidade e a disponibilidade, garantindo ampla participação e



atendimento descentralizado, nos termos da regulamentação municipal vigente. 10.3 Os documentos exigidos para as licitantes serão os seguintes: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária relacionada à prestação de atividades de assistência social; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União; Termo de Anuência (ANEXO III do edital de credenciamento); Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde estiver localizada a unidade de acolhimento, com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a prestação de serviços de assistência social e/ou acolhimento; Alvará sanitário de funcionamento; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio; Contrato Social Consolidado; Certidão negativa de Falência; Declaração de Não Parentesco (ANEXO IV do edital de credenciamento); Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (ANEXO V do edital de credenciamento). 10.4 Qualificação profissional 10.4.1 A execução do serviço deverá contar, obrigatoriamente, com a atuação dos seguintes profissionais, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: a) Coordenador técnico; b) Psicólogo; c) Assistente social; d) Terapeuta ocupacional; e) Cuidador; f) Auxiliar de cuidador. 10.4.2 Para todos os cargos devem ser apresentados: a) Documento de identidade com foto (RG ou CNH); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) Declaração de não vínculo com a Prefeitura de Balneário Camboriú; d) Currículo atualizado; e) Comprovação da formação exigida para o exercício da função, por meio de diploma, certificado de conclusão ou comprovante equivalente; f) Quando houver regulamentação profissional, comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe. 10.4.3 Comprovação de vínculo empregatício com a Contratada, pode ser realizada mediante a apresentação de um ou mais documentos abaixo: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; c) Contrato de trabalho; d) Contrato de prestação de serviços. 10.5 Recursos físicos 10.5.1 Apresentar comprovação de veículo, através do CRV do veículo de propriedade da empresa contratada ou de qualquer um de seus sócios. Para cumprimento desta cláusula, será aceito também, contrato de locação do veículo com validade não inferior a 12 (doze) meses. 10.5.2 Apresentar apólice de seguro vigente do veículo disponibilizado, com cobertura válida para todo o período de execução do contrato. O seguro deverá contemplar, obrigatoriamente, cobertura contra terceiros, danos materiais e corporais, colisão, incêndio e responsabilidade civil veicular, garantindo a plena proteção patrimonial e jurídica durante a prestação dos serviços. 10.6 Os quantitativos indicados nos itens 10.4 e 10.5 poderão ser compartilhados por até 3 (três) Residências Inclusivas, conforme permitido pelas diretrizes técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: 11.1 A estimativa de preço global da contratação é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: 12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. 12.1.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes 12.1.3 As informações orçamentárias seguem conforme abaixo: Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade orçamentária: 27001 - FMAS Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas Ação: 2.123 - Serviços de Proteção Social Especial - MAC Despesa 554 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Fernando dos Reis Pereira Cargo: Analista Administrativo II Matricula/Portaria: Matrícula 52.057	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Giseli Cristina Pereira Gabardo
Cargo: Diretora do Departamento de Administrativo e Financeiro
Matricula/Portaria : Portaria 33.139/2025

Balneário Camboriú, 28 de Agosto de 2025

